

**LEI MUNICIPAL N.º 1.407/2015**

BAYEUX/PB, 18 de setembro de 2015

(Projeto de Lei Ordinária N.º 17/2015 – Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor Municipal de Bayeux e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Consoante o que dispõe o § 3.º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 999/2006, fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, especificamente na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão (CPC):

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>QUANT.</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Ouvidor Municipal	R\$ 1.500,00

**Art. 2.º** Compete ao **OUVIDOR MUNICIPAL**:

**I** - Ouvir de qualquer do povo, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da Administração Municipal, bem como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Prefeito Municipal ou a quem este determinar;

**II** - Receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor público municipal e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal;

**III** - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas necessárias à apuração dos fatos;

**IV** - Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido pela Administração Municipal;

**V** - Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**VI** - Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-lo ao Chefe do Executivo, a quem estará diretamente subordinado;

**VII** - Manter sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando assim solicitado;

**VIII** - Participar, como membro, de todas as comissões de sindicância porventura instauradas no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 3.º** As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 de Lei Federal nº 4.320/64, sendo certo que tais despesas não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 18 de setembro de 2015.

*Dr. Expedito Pereira*  
Prefeito